

BR CAPITAL S.A

POSIÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2025

RESUMO DO LUCRO DO EXERCÍCIO DE 2025:

LUCRO BRUTO DO EXERCÍCIO 2025	686620,47
(-) PROVISÃO DO IRPJ	-8771,17
(-) PROVISÃO DO CSLL	-5262,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2025	672586,60
(-) CONSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL - 5%	-33629,32
LUCRO LIQUIDO A REALIZAR	638957,28

CONTA: RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

SALDO ANTERIOR	31/12/2024	0,00
SALDO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025		0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO 2025	31/12/2025	638957,28
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS	30/06/2025	-210620,54
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO COSIBRÁS	30/06/2025	-316,41
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS CONF. ATA	30/11/2025	-403303,91
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO COSIBRÁS CONF. ATA	30/11/2025	-322,90
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO KAYRON MATOS	31/12/2025	-24374,01
LUCRO DISTRIBUÍDO SÓCIO COSIBRÁS	31/12/2025	-19,51
SALDO DE RESERVAS DE LUCROS EM 31/12/2025		0,00

OBS: A BR CAPITAL REALIZOU A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DO VALOR DE R\$ 210.936,95, DE SALDO NA CONTA DE RESERVAS DE LUCROS NA DATA DE 30/06/2025. EM 30/11/2025 FOI REALIZADA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS CONF. BALANCETE INTERMEDIÁRIO EM VISTA DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS A PARTIR DE 2026 (LEI 15.270/2, ART 6º-A). PARA A DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 31/12/2025 SERÁ REALIZADA NOVA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DA MESMA FORMA QUE REALIZADA NO EXERCICIO ANTERIOR.

SEGUE A ÍNTEGRA DO ART. 123 DA LEI 6.404/76

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

SEGUE A ÍNTEGRA DO ART. 6º-A DA LEI 15.270/26

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo os lucros e dividendos:

- I - relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- II - cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025;

Francisca Lucinete Barbosa Mendonça
CPF: 304.550.773-34
CRC-CE N°. 014090/O-4